

notas taquigráficas em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Distrito Federal, 14 de dezembro de 1972. — Presidiu o julgamento o Sr. Ministro *Djaci Falcão*. — *Thompson Flores*, Relator. — *J. C. Moreira Alves*, Procurador-Geral Eleitoral.

(Publicada no D. J. de 27-3-73).

RELATÓRIO

O Senhor Ministro *Thompson Flores* (Relator) — Senhor Presidente. O ilustre Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul dirigiu a V. Exª o telex do teor seguinte (fls. 2):

“Face disposição art. 3º, Lei nº 5.828, de 29 de novembro último, peço vênha consulta sobre possibilidade pagamento reajustamento valores gratificação Procurador Regional, Juizes e Escrivães ser feito à conta recursos orçamentários específicos desta unidade, que apresentam disponibilidade bastante cobertura dita despesa. Presente consulta é formulada ante proximidade encerramento exercício corrente.”

2. O art. 3º da Lei nº 5.828, de 29-11-72, acima citado, dispõe:

“A despesa decorrente da aplicação desta lei correrá à conta dos recursos orçamentários do Tribunal Superior Eleitoral.”

É o relatório.

VOTO

Rspondo afirmativamente.

2. Faça-o porque o Tribunal consulente dispõe de recursos próprios.

3. Para os efeitos normativos determine-se que se dê ciência desta solução aos demais Tribunais Regionais.

4. Nos próximos exercícios, como é óbvio, as despesas correrão normalmente pelas dotações de cada um dos Tribunais Regionais, que, se necessário, solicitarão créditos suplementares.

É o meu voto.

Decisão unânime.

EXTRATO DA ATA

Processo nº 4.657 — RS — Relator: Ministro *Thompson Flores* — Interessado: TRE.

Decisão: Respondeu-se afirmativamente, por decisão unânime.

Presidência do Sr. Ministro *Djaci Falcão*. Presentes à sessão os Srs. Ministros *Barros Monteiro*, *Thompson Flores*, *Moacir Catunda*, *Hélio Proença Doyle*, *C. E. de Barros Barreto* e o Professor *J. C. Moreira Alves*, Procurador-Geral Eleitoral.

(Sessão de 14-12-72).

RESOLUÇÃO Nº 9.407

Processo n.º 4.344 — Classe X — Distrito Federal (Brasília)

Aprova os formulários através dos quais deverão ser prestadas as informações a que se refere o art. 12 da Resolução nº 9.177.

Vistos, etc.

Resolvem os Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por votação unânime, aprovar os formulários anexos, que ficam fazendo parte integrante da presente decisão, e através dos quais deverão ser

prestadas as informações a que se refere o art. 12 da Resolução nº 9.177, de 4 de abril de 1972, quando forem organizadas listas triplices para o preenchimento de vagas da classe de jurista nos Tribunais Regionais Eleitorais.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 14 de dezembro de 1972. — Presidiu o julgamento o Sr. Ministro *Djaci Falcão*. — *C. E. de Barros Barreto*, Relator. — *J. C. Moreira Alves*, Procurador-Geral Eleitoral.

(Publicada no D. J. de 7-3-73).

EXTRATO DA ATA

Processo nº 4.344 — DF — Relator: Ministro *C. E. de Barros Barreto* — Interessado: TSE.

Decisão: Aprovados os formulários através dos quais deverão ser prestadas as informações a que se refere o art. 12 da Resolução nº 9.177.

Presidência do Senhor Ministro *Djaci Falcão*. Presentes à sessão os Srs. Ministros *Barros Monteiro*, *Thompson Flores*, *Moacir Catunda*, *Hélio Proença Doyle*, *C. E. de Barros Barreto* e o Professor *Moreira Alves*, Procurador-Geral Eleitoral.

(Sem notas taquigráficas em virtude de o Processo ter sido julgado em sessão administrativa).

Decisão unânime.

Mod. 1

ANEXAR A OFICIO QUE COMUNIQUE A ORGANIZAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE PARA O PREENCHIMENTO DE VAGA NO TRE — Resolução nº 9.177, art. 12.

1. Lista triplice a que se refere o Ofício nº de do Tribunal de Justiça.

2. Cargo a ser provido no TRE: (indicar se

efetivo ou substituto)

3. Nome do Juiz cujo lugar será preenchido:

4. Causa da vacância: (se completou biênio, esclarecer se o 1º ou o 2º)

Observação: Preencher, a máquina, em relação a cada um dos indicados, o formulário DADOS PESSOAIS BASICOS;

DADOS PESSOAIS BASICOS

1. Nome:
2. Data de Nascimento:
3. Exerce qualquer cargo, função ou emprego público? (sim ou não)
4. Em caso afirmativo, qual?
5. Qual a natureza do cargo, função ou emprego público, forma de provimento ou investidura e condições de exercício?
6. Se inativo, em que cargo foi aposentado, quando e qual o motivo.

Declaro, sob as penas da lei, que não exerço cargo público de que possa ser demitido *ad nutum*; que não sou diretor, proprietário ou sócio de empresa beneficiada com subvenção, privilégio, isenção ou favor em virtude de contrato com a administração pública, nem exerço mandato de caráter político, federal, estadual ou municipal (Código Eleitoral, artigo 16, § 4º).

/ 73

Assinatura